



## Portal de Legislação do Município de Riozinho / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 12/06/2018 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Valério José Esquinatti, Prefeito Municipal de Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Riozinho - FMER, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados a implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

**I** - Execução de projetos, programas e ações voltados ao(a):

**a)** desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

**b)** investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;

**c)** construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;

**d)** aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

**e)** aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

**f)** provimento de alimentação escolar.

**II** - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

**III** - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e a modernização da gestão da educação.

**IV** - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados a área da educação.

**V** - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

#### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### Seção I - Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

**Art. 2º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

**I** - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** - manter os controles necessários a execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

**IV** - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

**V** - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

**VI** - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**VII** - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

##### Seção II - Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

**I** - o Secretário Municipal de Educação - Presidente;

**II** - o Membro do Conselho do FUNDEB - Vice-Presidente;

**III** - o Diretor Municipal do Ensino Fundamental;

**IV** - a Diretora de Núcleo de Creches e Pré-Escola.

**§ 1º** Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Executiva de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor e considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

### Seção III - Das Atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

**Art. 4º** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes as ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Seção I - Dos Recursos Financeiros

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no [art. 212 da Constituição Federal](#), que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

### Seção II - Do Orçamento e da Contabilidade

**Art. 6º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrara o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º** O orçamento do Fundo observara, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecera as normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### Seção III - Da Execução Orçamentária e das Despesas

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por

Decreto do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12.** O Secretário Executivo de Educação editara os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Riozinho, aos doze dias do mês de junho de  
2018.*

*VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI  
Prefeito Municipal*

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A aprovação do presente objeto de lei é de uma necessidade imperiosa e urgente, uma vez que, cria o Fundo Municipal de Educação, preenchendo uma lacuna existente em nossa legislação e se tornando um incremento para a Secretaria Municipal de Educação.

Necessário ressaltar que a criação deste Fundo tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Riozinho:

I - condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação.

Portanto, considerando que Conselho Municipal de Educação está implementando, se torna imprescindível a aprovação deste projeto para que possamos dar efetivo funcionamento a este Conselho e assim melhorar a educação em nosso município de forma generalizada.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores, desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nosso protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente,

VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.:  
IVO WILBORN  
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
Riozinho - RS

